Texto compilado a partir da redação dada pela <u>Portaria n. 107/2025</u> e pela Portaria n. 365/2025.

## PORTARIA Nº 64 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Designa os integrantes do Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb).

## O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 04366/2023,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 611/2024, que institui o Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb), com a finalidade de coordenar e promover medidas voltadas ao aprimoramento da jurisdição ambiental;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar os integrantes do Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb).
  - Art. 2º Integram o referido Fórum:
  - I Daniela Pereira Madeira, Conselheira do CNJ, que o coordenará;
- II Paulo Marcos de Farias, Secretário de Estratégia e Projetos do
  CNJ; (redação dada pela Portaria n. 365, de 16.10.2025)
- III Ney de Barros Bello Filho, Desembargador do Tribunal Regional
  Federal da 1ª Região;
- IV Elton Martinez Carvalho Leme, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- V Rodrigo Roberto Curvo, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:
- VI Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- VII Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VIII Ana Carolina Vieira de Carvalho, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

- IX Clarides Rahmeier, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- X Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional
  Federal da 1ª Região;
- XI Patrícia Antunes Laydner, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- XII Mara Elisa Andrade, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (redação dada pela Portaria n. 107, de 14.4.2025)
- Art. 3º As reuniões do Fonamb serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.
- Parágrafo único. Eventuais reuniões presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, sem ônus para o CNJ.
- Art. 4º As atividades decorrentes do Fonamb não implicarão custos ao CNJ.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso